

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

06/03/2018

Sumário:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018 - EMPREGADOS**
- **ESOCIAL - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - LEIAUTE ESOCIAL VERSÃO 2.4.01**
- **FGTS - MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO 2.0 - SOLUÇÃO SISTÊMICA E OPERACIONAL**



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018 EMPREGADOS

Até 09/11/17, a contribuição sindical era devida para todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, serão creditados à federação ou confederação, conforme o caso (art. 579 CLT).

A partir de 10/11/2017, com a vigência da reforma trabalhista, a contribuição sindical não é mais obrigatória, tornando-se facultativa mediante a autorização prévia e expressa pelo empregado (Art. 545 da CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13/07/17, DOU de 14/07/17) e quando devidamente notificado pelo Sindicato.

O desconto de um dia de trabalho ficou mantido no mês de março de cada ano, recolhendo-se no mês de abril.

Base de cálculo

Via de regra, de acordo com o inciso I do art. 580 da CLT, a contribuição sindical tem a incidência tributária sobre o valor da "remuneração" percebido pelo empregado. As horas extras não são computadas na base de cálculo, porque o legislador fala em "jornada normal de trabalho" (§ 1º, "a", do art. 582 da CLT).

- Salário mensal - Para o mensalista, toma-se o valor da remuneração, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.
- Salário-hora - Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 sobre a sua remuneração-hora.

- Salário-variável - Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias (§ 1º, "b", do art. 582 da CLT).
- Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura) - Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias (§ 2º do art. 582 da CLT).

Recolhimento

Via de regra, o recolhimento poderá ser efetuado junto à qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento ou Banco do Brasil (art. 586, CLT), a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo desconto. Exemplo: Se o desconto ocorreu na folha de pagamento do mês de março, o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril (art. 583, CLT).

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuída à Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, na forma prevista no art. 589 da CLT.

Notas:

A Portaria nº 188, de 29/01/14, DOU de 30/01/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre as transferências de valores dos recursos da arrecadação da Contribuição Sindical entre as entidades sindicais e a Conta Especial Emprego Salário estabelecidas nos artigos 590 e 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

A Portaria nº 376, de 21/03/14, DOU de 24/03/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, suspendeu os efeitos da Portaria nº 188, de 29/01/14, DOU de 30/01/14, que dispôs sobre as transferências de valores dos recursos da arrecadação da Contribuição Sindical entre as entidades sindicais e a Conta Especial Emprego Salário estabelecidas nos artigos 590 e 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

A GRCSU é preenchida em duas vias (1ª via contribuinte e 2ª via entidade arrecadadora) e poderá ser recolhida em qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento).

O modelo é único para empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos. Está disponível para preenchimento no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (www.mte.gov.br) e da CAIXA (www.caixa.gov.br). A CAIXA disponibilizará terminais em suas agências para o preenchimento da guia para os contribuintes que não tiverem acesso a internet.

Abaixo seguem-se modelos e instruções de preenchimento nas suas respectivas épocas.

VIGÊNCIA	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÃO
de 04/10/77 até 29/12/83	Portaria nº 3.570, de 04/10/77	Validade até 31/12/84
de 31/12/83 até 06/04/05	Portaria nº 3.233, de 29/12/83, DOU de 30/12/83	Validade até 31/12/05
de 07/04/05 até 23/11/05	Portaria nº 172, de 06/04/05, DOU de 07/04/05	Validade até 31/12/05
de 24/11/05 até 05/05/16	Portaria nº 488, de 23/11/05, DOU de 24/11/05	Validade até 01/11/16 (*)
a partir de 06/05/16 (*)	Portaria nº 521, de 04/05/16, DOU de 06/05/16	Atualmente vigente

(*) A Portaria nº 1.261, de 26/10/16, DOU de 27/10/16 (RT 086/2016), do Ministério de Estado do Trabalho, que alterou a Portaria nº 521, de 04/05/16, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23/10/05, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), prorrogou para o dia 13/03/17.

(*) A Portaria nº 238, de 08/03/17, DOU de 09/03/17 (RT 020/2017), do Ministério de Estado do Trabalho, alterou o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26/10/16, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23/11/05, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU). Em síntese, o uso obrigatório do novo modelo que deveria ocorrer a partir de 13/03/17, foi prorrogado para o dia 01/01/18.

(*) A Portaria nº 1.294, de 28/12/17, DOU de 02/01/18 (RT 001/2018), do Ministério de Estado do Trabalho, alterou o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 238, de 08/03/17, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23/11/05, referentes à Guia de Recolhimento da contribuição sindical Urbana (GRCSU). Em síntese, o uso obrigatório do novo modelo que deveria ocorrer a partir de 01/01/18, foi prorrogado para o dia 02/05/18.

Recolhimento em atraso

De acordo com o art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

A correção monetária é efetuada de acordo com os coeficientes de atualização monetária aplicáveis a débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83). Por sua vez, a atualização monetária, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31/12/94, é efetuada com base na UFIR. A partir de 01/01/95, não há mais previsão de atualização monetária (Lei nº 8.981/95).

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de de 7,5857 a 7.565,6943 UFIR (CLT art. 598).

Categoria Predominante e Diferenciados

Na hipótese de haver o desconto, a empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante de acordo com a sua atividade principal. Porém, havendo categorias diferenciadas (art. 511 da CLT), o recolhimento deverá ser distinto, destinando-se os respectivos recolhimentos à cada sindicato.

Exemplo: Um motorista que trabalha numa indústria metalúrgica, a contribuição sindical deverá ser destinada ao sindicato dos motoristas, e não ao sindicato dos metalúrgicos (sindicato predominante). Porque, o motorista pertence a categoria dos diferenciados.

Base Sindical Jurisdicional - Abrangência - Aplicabilidade

São diferenciados, a categoria profissional que se forma dos empregados que exerçam, profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares (art. 511 da CLT), tais como:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e fogueiros (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;

- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes à dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exija a carta de habilitação;
- os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- o pessoal da manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - ENQUADRAMENTO - Empregado pertencente à categoria profissional diferenciada tem direito às vantagens previstas em instrumentos coletivos de sua categoria, ainda que o empregador não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria patronal na elaboração dos mesmos, em razão do "efeito ultraligantes" das normas coletivas. TRT/SP - 00913200200602003 - RO - Ac. 10ªT 20040194137 - Rel. VERA MARTA PUBLIO DIAS - DOE 11/05/2004

Admitidos no mês de março e meses posteriores

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical facultativa. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo apenas anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto, se for o caso, no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte (arts. 601 e 602 da CLT).

Afastados no mês de março

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, se for o caso, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

Hipótese em que o empregado ausentou-se durante todo o período no ano-calendário, ficará isento no respectivo ano. Pois, não se acumula para os anos seguintes, porque a referida contribuição é anual, válido somente para aquele exercício.

Encaminhamento da cópia ao sindicato

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.



ESOCIAL - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO LEIAUTE ESOCIAL VERSÃO 2.4.01

A Circular nº 802, de 28/02/18, DOU de 05/03/18, da Caixa Econômica Federal, aprovou e divulgou o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.4.01. O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute já está disponível nos seguintes endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download . Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/90, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/95, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/95 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/14, publica a presente Circular.

1 - Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS declara aprovado o cronograma e prazo de envio de informações definidos na Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 3, de 29 de novembro de 2017 (DOU de 30/11/2017, retificado em 01/12/2017), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito abaixo e demais detalhamentos de enquadramentos contidos naquela resolução:

1.1 - Em janeiro de 2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

1.2 - Em julho de 2018 para os demais empregadores, incluindo Simples, MEI e Pessoas Físicas que possuam empregados, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

1.3 - Em janeiro de 2019, para os entes públicos, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir de julho de 2019.

2 - Aprova a versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

2.1 - O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute estará disponível na Internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download .

3 - A prestação das informações pelo empregador por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, naquilo que for devido.

3.1 - As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4 - A prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7, sob pena de aplicação de cominações legais.

4.1 - A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

4.2 - É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado neste item, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na Circular CAIXA 761, de 12/04/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Interino



FGTS - MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO 2.0
SOLUÇÃO SISTÊMICA E OPERACIONAL

A Circular nº 803, de 28/02/18, DOU de 05/03/18, da Caixa Econômica Federal, divulgou o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 2.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS após a vigência do eSocial. O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual já está disponibilizado no endereço www.caixa.gov.br, opção download , pasta FGTS Manuais Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/90, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/95, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/95 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/14, publica a presente Circular.

1 - Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 2.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS - GRFGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e ambiente de produção após a vigência do eSocial.

1.1 - Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webservice) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS.

1.2 - O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br , opção download , pasta FGTS Manuais Operacionais.

2 - A comunicação com o FGTS, em ambiente de produção, observa o cronograma publicado por meio da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017, do Comitê Diretivo do eSocial que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos, validado pela Circular CAIXA nº 802, de 28 de fevereiro de 2018.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Interino